

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA RELATORA ROSA WEBER
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442

IDVF – Instituto de Defesa da Vida e da Família, já devidamente qualificada nos autos da ADPF em epigrafe, na qual foi admitida como “amicus curiae”, vem a presença de Vossa Excelência requerer a juntada do substabelecimento com reserva de poderes, em anexo.

Por oportuno, requer seja o nome deste substabelecido anotado nos presentes autos, na forma e para os devidos fins legais.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 31 de julho de 2017.

MARCOS ANTÔNIO FAVARO

OAB/SP 273.627